



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de março de 2018
(OR. en)

6267/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0024 (NLE)

FISC 73
ECOFIN 128

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que autoriza a República da Letónia a instituir uma medida especial em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
----------	---

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**que autoriza a República da Letónia a instituir uma medida especial
em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho
relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado¹,

nomeadamente, o artigo 395.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L347 de 11.12.2006, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é devido às administrações fiscais pelos sujeitos passivos que efetuem entregas de bens ou prestações de serviços tributáveis.
- (2) Em conformidade com o disposto no artigo 199.º-A, n.º 1, alínea h), da Diretiva 2006/112/CE, os Estados-Membros podem estabelecer que o devedor do IVA relativo entregas de consolas de jogos seja o sujeito passivo ao qual tenha sido efetuada uma entrega de bens ou prestação de serviços (mecanismo de autoliquidação). A Letónia não faz uso desta faculdade, embora aplique o mecanismo de autoliquidação às entregas de tablets PC e computadores portáteis, com base no artigo 199.º-A, n.º 1, alínea h), da diretiva em apreço.
- (3) Devido ao aumento da fraude no setor de consolas de jogos na Letónia, a Letónia gostaria de introduzir o mecanismo de autoliquidação para as entregas nacionais de consolas de jogos.
- (4) Nos termos do artigo 199.º-A, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE, o mecanismo de autoliquidação pode ser aplicado até 31 de dezembro de 2018, por um período mínimo de dois anos. Uma vez que a condição de um período de dois anos não está cumprida, a Letónia não pode aplicar o mecanismo de autoliquidação com base no artigo 199.º-A, n.º 1, alínea h), da Diretiva 2006/112/CE.
- (5) Por ofício registado na Comissão em 15 de novembro de 2017, a Letónia solicitou autorização para aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE a fim de designar o destinatário da entrega de consolas de jogos devedor do IVA.

- (6) Nos termos do artigo 395.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE, a Comissão informou os restantes Estados-Membros do pedido apresentado pela Letónia, por ofício de 23 de novembro de 2017. Por ofício de 24 de novembro de 2017, a Comissão comunicou à Letónia que dispunha de todas as informações necessárias para apreciar o pedido.
- (7) De acordo com as informações prestadas pela Letónia registou-se um aumento da fraude ao IVA no que diz respeito à entrega de consolas de jogos na sequência da introdução do mecanismo de autoliquidação para as entregas de telemóveis, tablets PC, computadores portáteis e dispositivos de circuitos integrados. Estes produtos são especialmente vulneráveis à fraude, uma vez que são de dimensão relativamente pequena, possuem um valor relativamente elevado e o comércio na Internet que lhes diz respeito está bastante desenvolvido. Segundo as informações fornecidas pela Letónia, este país introduziu uma série de medidas convencionais para lutar contra a fraude ao IVA. No entanto, a Letónia considera ser necessário introduzir o mecanismo de autoliquidação relativamente às entregas de consolas de jogos de modo a impedir a perda de receitas do IVA para o orçamento público.
- (8) Por conseguinte, a fim de prevenir a evasão fiscal, a Letónia deverá ser autorizada a aplicar o mecanismo de autoliquidação às entregas de consolas de jogos por um período limitado.
- (9) A medida especial não tem incidência negativa nos recursos próprios da União provenientes do IVA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE, em caso de entregas de consolas de jogos, a Letónia fica autorizada a designar o destinatário da prestação como devedor do IVA às autoridades fiscais.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos no dia da sua notificação.

A presente decisão caduca em 31 de dezembro de 2018.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República da Letónia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
